



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 165/2020** destinada a **contratação de empresa para requalificação viária do Eixo Helmut Fallgatter**. Aos 31 dias de julho de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Patrícia Regina de Sousa, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 10.697.634,39 (SEI nº 6778897); Caravaggio Construtora Ltda - R\$ 11.490.053,74 (SEI nº 6778920); Construtora Fortunato Ltda - R\$ 10.196.958,24 (SEI nº 6779013); Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ R\$ 9.536.032,83 (SEI nº 6779038) e KJPR Pavimentações Eireli - R\$ 13.258.066,66 (SEI nº 6779113). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Caravaggio Construtora Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 6.4 e 6.13, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Outrossim, o preço total dos itens: 2.4.1; 2.7.1; 3.2; 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8; 4.9; 4.10; 4.11; 4.12; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 6.3 e 7.1, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Além disso, o custo unitário indicado na composição de custos unitários para os itens: 3.3; 4.5; 4.8; 4.9; 4.10; 4.12; 5.3 e 6.4, estão divergentes do custo unitário indicado no orçamento detalhado. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Construtora Fortunato Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço total dos itens: 1.1; 2.3.1; 2.7.1; 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8; 4.9; 4.10; 4.11; 4.12; 5.1; 5.2; 5.3; 5.8; 6.2; 6.3; 7.1 e 7.2, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **KJPR Pavimentações Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 4.2; 4.5; 4.8; 4.10; 4.12; 5.6; 6.1; 6.7; 6.9; 6.13; 7.1 e 7.3, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Outrossim, o preço total dos itens: 2.2.1; 2.4.1; 2.7.1; 3.3; 4.1; 4.3; 4.7; 4.9; 4.11; 5.1; 5.2; 5.3; 6.3 e 6.4, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Além disso, o custo unitário indicado na composição de custos unitários para os

itens: 3.3; 4.5; 4.8; 4.9; 4.10; 4.12; 5.3 e 6.4, estão divergentes do custo unitário indicado no orçamento detalhado. A empresa não indicou a composição de custo unitário para o item 6.13, conforme exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*. As propostas das empresas **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli e Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **DESCLASSIFICAR: KJPR Pavimentações Eireli**, por não apresentar a composição de custo unitários para o item 6.13, da planilha orçamentária, em desacordo com a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital. E decide **CLASSIFICAR:** Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 10.697.634,39; Caravaggio Construtora Ltda - R\$ 11.490.053,74; Construtora Fortunato Ltda. - R\$ 10.196.958,24 e Infracul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 9.536.032,83. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **Infracul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda** - R\$ 9.536.032,83. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Regina de Sousa
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2020, às 12:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 31/07/2020, às 12:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 31/07/2020, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6809899** e o código CRC **C4BF15D8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.056431-8

6809899v19

6809899v19